



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420 1000 fax 3420 1007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº067/2010

SÚMULA – Proíbe a venda de pulseiras plásticas conhecidas como pulseira do sexo, em estabelecimentos comerciais e de e o seu uso nos Estabelecimentos de ensino no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA **VEREADORA LUCIMAR NUNES SCARPELINI**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Proíbe a venda em todos os estabelecimentos comerciais do Município, de pulseiras de plásticos e/ou silicone, **conhecidas como pulseiras do sexo**, onde cada cor significa um grau de intimidade, desde um abraço até ao sexo propriamente dito.

Art. 2º - Proíbe ainda, o uso das pulseiras citadas no artigo anterior, em toda rede de ensino municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Setor de Fiscalização responsável pela aplicação desta Lei informará aos responsáveis das Escolas da Rede Estadual e Particulares do território do Município de Apucarana, da vigência dessa Lei, solicitando a colaboração destes estabelecimentos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Fiscalização do Comércio local, fiscalizará a venda deste produto, aplicando as multas e as penalidades previstas em lei.

§.1º – O corpo docente da Unidade Municipal, quando em reuniões com os pais de alunos, deverá orientá-los principalmente com relação às situações envolvendo o uso dessas pulseiras.

§.2º - O mesmo ato tomará as Unidades de Ensino da Rede Estadual e Particular, existentes no Município, que aderirem esta Lei, para a sua divulgação e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420 7007 - fax 3420 7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma-pr.gov.br

Art. 4º - O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, no que julgar necessário, além de fixar as multas e as penalidades para os estabelecimentos comerciais que não cumprirem esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, tendo em vista a gravidade do ato.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2010.

Lucimar Nunes Scarpellini
VEREADORA